

2007

ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA.

ACORDO ESPECÍFICO que entre si firmam, de um lado a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e de outro a CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL, legalmente eleita e constituída para este fim.

Este acordo é celebrado em conformidade com a **Lei 10.101** de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Gerais

Fica acordado entre os signatários do presente acordo que a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados - PLR será mista, isto é, uma parte está associada a resultado, mensurado pelo alcance de metas, e a outra parte, vinculada a rentabilidade do patrimônio líquido e a parcela de remuneração dos acionistas referentes ao exercício de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Critérios de Formação do Montante e Condições da participação dos empregados nos lucros e/ou resultados.

A participação dos empregados nos lucros e/ou resultados se fará segundo as definições e critérios que se seguem:

$$\text{PLR} = \rightarrow \text{Mf} = \text{Md} + \text{ML}$$

$$\text{Md} = (0,50\text{Rb} \times \text{Idg})$$

$$\text{ML} = (0,25 \times \text{Ra} - 0,50\text{Rb})$$

$$\text{Mf} = (0,50\text{Rb} \times \text{Idg}) + (0,25 \times \text{Ra} - 0,50\text{Rb})$$

- **Mf** = Montante final a ser distribuído aos empregados a título de PLR;
- **Md** = Montante vinculado ao desempenho das metas;
- **ML** = Montante vinculado ao Lucro líquido do exercício;
- **Ra** = Remuneração do acionista da COPEL (Companhia) contabilizada como dividendo distribuído e / ou juros sobre capital próprio;
- **Idg** = Índice de desempenho geral;
- **Rb** = Remuneração básica da Companhia.

Entende-se como **Rb** – Remuneração básica da Companhia para os fins do presente acordo, o somatório dos seguintes códigos da folha de pagamentos

e valores: códigos 1.000 – Salário nominal, 1.001 – ATS, 1.002 - AC/Drts, 1.003 – Aulas Suplementares, 1.004 – Horas Suplementares, 1005 – Diferença do salário mínimo de engenheiro, do mês de dezembro/2007. A este somatório serão acrescidos 1/12 a título de 13º salário e 1/12 das férias anuais (1/3 constitucional e 1/3 abono de férias).

Considerando que os empregados desligados durante o período de vigência do presente acordo fazem jus a PLR, serão considerados os valores proporcionais das suas respectivas Remunerações básicas para computo da Rb total da Companhia em 31/12/2007.

Parágrafo Primeiro: do direito a PLR – Montante Md

O direito a esta parcela de PLR dependerá exclusivamente do desempenho das metas propostas neste acordo.

Parágrafo Segundo: do direito a PLR – Montante ML

O direito a esta parcela de PLR dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:

I Que a RPL - Rentabilidade do Patrimônio Líquido - no exercício de 2006 seja de, no mínimo, 10% (dez por cento).

Fica entendido RPL – Rentabilidade do Patrimônio Líquido - como o quociente entre o valor do lucro líquido do exercício e o valor do patrimônio líquido da companhia, calculado pela seguinte fórmula:

$$RPL = \frac{LLE}{PLi} \times 100$$

Sendo:

LLE = Lucro Líquido do Exercício (Copel consolidado ref. 31/12/2007)
PLi = Patrimônio Líquido inicial (Copel consolidado ref. 31/12/2006)

II Que haja remuneração aos acionistas da COPEL (Companhia), contabilizada como distribuição de dividendos e / ou juros sobre capital próprio, referente ao exercício de 2007.

Parágrafo Terceiro: dos limites do Montante final da PLR

O valor do Montante final da PLR terá como **teto** simultaneamente:

I vinte e cinco por cento (25%) do valor da remuneração contabilizada aos acionistas da COPEL (Companhia) como distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

II duas vezes a Rb – Remuneração básica acima definida, vigente no dia 31 de Dezembro de 2007.

Na hipótese em que a equação do **Mf** não contemple **ML**, extingue-se o limitador disposto no item I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Aprovação da PLR na Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subseqüentes neste acordo relacionadas a PLR dos empregados são referentes à proposta a ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho de Administração – CAD da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - Formação do Idg - Índice de desempenho geral

O **Idg** será obtido a partir do somatório dos Índices de desempenho parcial (**Idp**) de cada um dos itens de controle definidos abaixo, na data de 31/12/2007.

$$\text{Idg} = \text{Idp(INAD)} + \text{Idp(DEC)} + \text{Idp(DISP/GER)} + \text{Idp(ST)} + \text{Idp(TAR)} + \\ \text{Idp(TAU)} + \text{Idp(DISP/TEL)}$$

1. INAD – Inadimplência de clientes.

Corresponde a energia de fornecimento faturada e ainda não paga pelos consumidores, no período.

Para os fins desse acordo, será calculado da seguinte forma:

$$\text{INAD} = \frac{\sum Dv}{\sum F} \times 100$$

Dv = Somatório dos Débitos vencidos a mais de 15 dias até 360 dias.
F = Somatório do Faturamento no período de 12 meses.

1. INAD - ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

(INAD)	FAIXA		PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
	<=	1,60	1,100	0,100	0,110
>	1,60	<=	1,74	1,000	0,100
>	1,74	<=	1,88	0,900	0,100
>	1,88	<=	2,02	0,800	0,100
>	2,02	<=	2,16	0,700	0,100
>	2,16	<=	2,30	0,600	0,100
>	2,30		0,000	0,100	0

2. DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor / ano.

Corresponde ao tempo médio em horas, por ano, que cada consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica. Considera-se na composição deste índice às interrupções programadas e acidentais, instantâneas e prolongadas, atribuídas a falhas no sistema de transmissão e distribuição, exceto as previstas na legislação, ou seja, as interrupções individuais dos consumidores por eles próprios causadas e as interrupções devidas a blecaute ou rationamento cujas causas sejam externas ao sistema da COPEL.

2. DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR/ANO

(DEC)	FAIXA		PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
	<=	13,19	1,100	0,150	0,165
>	13,19	<=	13,79	1,000	0,150
>	13,79	<=	14,29	0,900	0,150
>	14,29	<=	14,79	0,800	0,150
>	14,79	<=	14,89	0,700	0,150
>	14,89	<=	15,00	0,600	0,150
>	15,00		0,000	0,150	0

3. DISP/GER - Disponibilidade da geração.

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - unidade geradora da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins desse acordo considera-se todo o parque gerador da Empresa.

3. DGER - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DA GERAÇÃO

(DISP)	FAIXA		PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
>=	94,00		1,100	0,200	0,220
>=	93,88	<	94,00	1,000	0,200
>=	93,76	<	93,88	0,900	0,200
>=	93,64	<	93,76	0,800	0,200
>=	93,52	<	93,64	0,700	0,200
>=	93,40	<	93,52	0,600	0,200
		<	93,4	0,000	0,200
					0

4. ST - Segurança do Trabalho.

Corresponde à taxa de freqüência de acidentes do trabalho ocorridos no ambiente da Companhia, nos seguintes tipos de acidentes: com quedas, pancadas, atingido por objeto-ferramenta e descuido ao pisar.

Para os fins desse acordo (2007) será considerado o percentual de redução no valor da taxa de freqüência (TF) dos tipos de acidentes acima especificados, constantes da estatística oficial de acidentes da Empresa, e registrada em dezembro de 2006, conforme tabela abaixo:

4. ST - SEGURANÇA DO TRABALHO MEDIDO PELA TAXA DE FREQÜÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO (Redução percentual)						
(IST) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
>=	20,00	até	100,00	1,100	0,150	0,165
>=	17,00	<	20,00	1,000	0,150	0,150
>=	15,00	<	17,00	0,900	0,150	0,135
>=	14,00	<	15,00	0,800	0,150	0,120
>=	10,00	<	14,00	0,700	0,150	0,105
>=	5,00	<	10,00	0,600	0,150	0,090
			5,00			

5. TAR - Tempo de Atendimento Rural.

Corresponde ao tempo médio de atendimento às reclamações de interrupção dos consumidores rural.

5. TAR - TEMPO DE ATENDIMENTO RURAL						
(TAR) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
	<=	1:43	1,100	0,150	0,165	
>	1:43	<=	1:45	1,000	0,150	0,150
>	1:45	<=	1:46	0,900	0,150	0,135
>	1:46	<=	1:47	0,800	0,150	0,120
>	1:47	<=	1:48	0,700	0,150	0,105
>	1:48	<=	1:49	0,600	0,150	0,090
>	1:49			0,000	0,150	0

6. TAU – Tempo de Atendimento Urbano.

Corresponde ao tempo médio de atendimento às reclamações de interrupções dos consumidores urbano.

6. TAU - TEMPO DE ATENDIMENTO URBANO						
(TAU) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
		<=	1:03	1,100	0,150	0,165
>	1:03	<=	1:05	1,000	0,150	0,150
>	1:05	<=	1:07	0,900	0,150	0,135
>	1:07	<=	1:08	0,800	0,150	0,120
>	1:08	<=	1:09	0,700	0,150	0,105
>	1:09	<=	1:10	0,600	0,150	0,090
>	1:10			0,000	0,150	0

7 – DISP/TEL - Disponibilidade Média dos Serviços de Telecomunicações

Corresponde a disponibilidade média dos serviços de telecomunicações, medida em termos percentuais a partir da fórmula a seguir:

$$A = 100 - \frac{\bar{A} \times 100}{H}$$

sendo: H = número de horas/ano

\bar{A} = Indisponibilidade (horas/ano)

- \bar{A} = Indisponibilidade (horas/ano):

$$\bar{A} = \frac{12(U_{i1} \cdot TPR_1 + U_{i2} \cdot TPR_2 + \dots + U_{ik} \cdot TPR_k)}{U_1 + U_2 + \dots + U_i}$$

onde: U_i = Quantidade de usuários existentes no i-ésimo mês.

$$U_{ik} \cdot TPR_{ik} = \sum_i^k U_i \cdot TPR$$

$U_{ik} \cdot TPR_{ik}$ = Somatório do produto “quantidade de usuários indisponíveis pelo tempo para reparo da indisponibilidade” até a K-ésima falha do i-ésimo mês.

U_{ik} = Quantidade de usuários indisponíveis na k-ésima falha do i-ésimo mês.

TPR_{ik} = Tempo para reparo até o final da indisponibilidade do usuário da

7. DTEL - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DA TELECOM

(DISP) FAIXA			PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
>=	99,85		1,100	0,200	0,220
>=	99,84	<	99,85	1,000	0,200
>=	99,83	<	99,84	0,900	0,200
>=	99,82	<	99,83	0,800	0,200
>=	99,81	<	99,82	0,700	0,200
>=	99,80	<	99,81	0,600	0,200
		<	99,80	0,000	0,200
					0

Nota: corrigir a ponderação para 0,10

CLÁUSULA QUINTA – Fator de caráter individual

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2007 e 31/12/2007, que se refletirá no valor da participação nos lucros e / ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual a PLR, um percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias do respectivo ano (360 dias).

O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares. O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

$$K = \frac{\text{nº de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias}}{\text{nº de dias do ano}}$$

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

- em férias - Código de freqüência 64;
- em licença maternidade - Códigos de freqüência 62 e 82;
- em licença paternidade - Código de freqüência 80;
- com ausências para doação de sangue - Código de freqüência 69;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de freqüência 34 e 61;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de freqüência 65.
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de freqüência 63.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.
- com afastamentos por enfermidade, auxílio doença, atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de freqüência nº. 30, 31, 32, 33 e 60.

O limite de cinco dias acima convencionado, não se aplica ao empregado afastado por auxílio doença durante todo o período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quarto - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (**Pfi**) será obtida a partir da seguinte fórmula:

Parágrafo Primeiro: A Participação final individual (**Pfi**) será obtida efetuando-se o quociente entre 40% do montante **Mf** pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 60% do montante **Mf**, aplicado proporcionalmente ao salário nominal do empregado em relação ao total dos salários nominais de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "**K**", obtido da fórmula acima.

$$Pfi = \left[\frac{40\% Mf}{N.º \text{ Empreg c/ direito}} + \frac{60\% Mf \times Sni}{\sum Snt} \right] \times (1-K)$$

sendo:

- **Pfi** = Participação final individual;
- **Mf** = Montante final;
- **K** = índice de absenteísmo individual do empregado;
- **Sni** = Salário nominal individual do empregado compreendido pelos

seguintes códigos de folha de pagamento (Cód. 1000 - Salário Nominal, 1003 – Aulas Suplementares, 1004 – Horas Suplementares e 1005 – Diferença do salário mínimo de engenheiros) de 31 de dezembro de 2007;

- $\sum S_{nt}$ = Somatório do salário nominal de todos os empregados em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo: Os valores deduzidos a título de absenteísmo revertem-se ao Montante Final (**Mf**) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acompanhamento

A CENPLR se reunirá, trimestralmente, a partir da data da assinatura do presente acordo, com representantes da Empresa para avaliar a evolução dos fatores pactuados.

As fontes de referência para a obtenção das informações necessárias à avaliação serão os relatórios oficiais da COPEL que serão disponibilizados mensalmente a CENPLR.

Mensalmente será disponibilizado, via intranet, o boletim de divulgação conjunta CENPLR COPEL.

CLÁUSULA OITAVA - Período de pagamento

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Período de referência

O presente acordo é referente ao período de 01-01-2007 a 31-12-2007.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 05 (cinco) vias, sendo 03 (três) para a COPEL e suas subsidiárias, 01 (uma) para a CENPLR - Comissão de Empregados e 01 (uma) para depósito na DRT/PR, extraindo-se cópias para os demais participantes.

Curitiba, 25 de Julho de 2007.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

CNPJ: 76.483.817/0001-20

RUBENS GHILARDI

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Presidente
CPF: 159.118.109-72

Diretor de Gestão Corporativa
CPF: 186.865.839-20

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ: 04.368.898/0001-06

RONALD THADEU RAVEDUTTI

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Superintendente
CPF: 147.660.439-87

Diretor Adjunto
CPF: 186.865.839-20

COPEL TRANSMISSÃO S/A – CNPJ: 04.368.943/0001-22

COPEL GERAÇÃO S/A – CNPJ: 04.370.282/0001-70

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ: 04.368.865/0001-66

RAUL MUNHOZ NETO

LUIZ ANTONIO ROSSAFA

Diretor Superintendente
CPF: 000.912.439-04

Diretor Adjunto
CPF: 186.865.839-20

COPEL PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ.04.369.019/0001-60

GILBERTO SERPA GRIEBELER

PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI

Diretor Superintendente
CPF: 112.297.649-68

Diretor Adjunto
CPF: 010.355.689-34

CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL

Nilton Camargo Costa – CPF: 067.990.248-19
Coordenador